ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N.º/2026

CONTRATO DE **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN** E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.083/0001- 76, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DANTAS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função no CONCESSIONÁRIO), doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, conforme seus atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Concessão onerosa de uso de quiosques do Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Concessão de uso onerosa de **quiosque número 03** localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120		
02	Concessão de uso onerosa de **quiosque número 04** localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos	MÊS	120		

	alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.				
03	Concessão de uso onerosa de **quiosque número 07** localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120		
04	Concessão de uso onerosa de **quiosque número 09** localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120		
05	Concessão de uso onerosa de **quiosque número 10** localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência;
b. O Edital da Licitação;
c. A Proposta do **CONCESSIONÁRIO**;

d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contado da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, observado o interesse público, nos termos dos artigos 107 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A fiscalização e Gestão deste Contrato serão executas pelos seguintes servidores:

a. Érika Katherine dos Santos Dantas **- Fiscal Administrativo;**
b. Alexander Alves de Sales - **Fiscal Setorial/ Técnico**;
c. Pérsia Virginia de Medeiros Cruz – **Gestor do Contrato**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONCEDENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14 de julho de 2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONCEDENTE**, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCEDENTE
8.1. São obrigações do Concedente:

a. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o espaço objeto deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO** completamente desimpedido e em condições de limpeza e conservação;
b. Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** perante o **CONCEDENTE** ou para com terceiros, a utilização do espaço, conforme disposto no presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**;
c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO** em relação ao objeto contratado;
d. Garantir o acesso dos empregados do **CONCESSIONÁRIO** ao box objeto deste contrato;
e. Facultar ao **CONCESSIONÁRIO** a retirada do box objeto deste contrato, dos bens que forem de sua propriedade, tais como, balcões, móveis, eletrodoméstico, utensílios e equipamentos, por ocasião da extinção deste contrato;

8.2. São direitos do CONCEDENTE:

a. A resilição do presente instrumento contratual, independentemente de intervenção judicial e extrajudicial, caso o **CONCESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das condições ora previstas;
b. Solicitar a devolução do espaço cedido, caso necessite antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, notificando o **CONCESSIONÁRIO** com antecedência de 90 (noventa) dias.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
9.1. O **CONCESSIONÁRIO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além dos previstos no Termo de Referência**:

a. Indicar o responsável pela execução e acompanhamento do contrato, a ser aceito pelo **CONCEDENTE**, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre o **CONCESSIONÁRIO** e a área gestora designada pelo **CONCEDENTE**;
b. Efetuar o pagamento mensal pelo uso da área, nos prazos e condições estabelecidos;
c. Obedecer às disposições sobre sustentabilidade, no Termo de Referência;

d. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições propostas, na forma art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
e. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, além de obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;
f. Usar o espaço cujo uso está sendo cedido tão somente para os fins pelos quais foi firmado o presente contrato, sob pena de acarretar sua nulidade e, ainda, de responder por perdas e danos;
g. Manter em funcionamento **BOX** em dias e horários compatíveis com os de funcionamento do **Mercado Público**;
h. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, mantendo-o, por seus próprios meios, dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
i. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a área cedida, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais, decorrentes do funcionamento do **BOX**;
j. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria a ser firmado com o **CONCEDENTE**, que passará a integrar o contrato para todos os efeitos, independente de transcrição;
k. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONCEDENTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus prepostos nesse sentido;
l. Realizar todo e qualquer serviço de reparo e conservação que se fizer necessário, assumindo todas as despesas necessárias para tal fim, isentando o **CONCEDENTE** de pagamento de indenização por qualquer benfeitoria;
m. Indenizar o **CONCEDENTE** por qualquer dano causado no espaço cedido;
n. Responsabilizar-se pelo espaço cujo uso foi cedido;
o. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONCESSIONÁRIO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao **CONCESSIONÁRIO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o **CONCESSIONÁRIO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONCEDENTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONCESSIONÁRIO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do **CONCESSIONÁRIO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONCESSIONÁRIO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do **CONCESSIONÁRIO** para com o **CONCEDENTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONCESSIONÁRIO** possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c.Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONCESSIONÁRIO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONCEDENTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A receita pública a ser gerada pela concessão de uso possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de São José do Seridó/ RN** para o exercício financeiro de **2026, assim prevista:**

13 – Receita Patrimonial
131 – Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
131101- ALUGUEL DO MERCADO MUNICIPAL
1311011100 – Aluguéis e Arrendamentos (Principal)
1311011100 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONCEDENTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE divulgar** o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e **publicar** o extrato do contrato na imprensa oficial do Município – FEMURN.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Cruzeta/ RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Seridó/ RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal do CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
CPF nº _____ CPF nº _____